

Regina Silva

De: CPMCS - Geral [geral@cpmcs.pt]
Enviado: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 11:02
Para: CPMCS - Geral
Assunto: Protocolo CPMCS | ICAP
Anexos: Protocolo_Assinado.pdf

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA	
CESC	
Nº ÚNICO	388143
ENTRADA/SADA Nº	88 DATA 16/02/2011

Bom dia,

Entre o ICAP – Instituto Civil da Autodisciplina da Comunicação Comercial e a CPMCS – Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social, foi ontem, dia 15 de Fevereiro, celebrado um Protocolo de Cooperação que aponta para a promoção e incentivo do sistema de auto-regulação da comunicação comercial. Além de institucionalizar as relações entre as duas entidades através de uma regular troca de informações, conhecimentos e opiniões, o documento prevê, também, a colaboração na análise da legislação em vigor, ou em preparação, quer a nível nacional quer internacional.

Com este Protocolo, o ICAP e a CPMCS reconhecem-se como interlocutores em matéria da comunicação comercial e da Indústria da comunicação social e estabelece a realização de iniciativas conjuntas no domínio da auto-regulação.

Para a plena execução deste Protocolo, as Partes acordaram a constituição de uma Comissão de Acompanhamento composta por dois representantes de cada entidade.

CPMCS
A Direcção

ICAP
A Direcção

Sobre o ICAP

Criado há 20 anos pela necessidade sentida pelos principais anunciantes, agências e meios em estabelecer padrões de promoção da actividade publicitária de uma forma responsável, lícita, honesta, verdadeira e leal, o ICAP, entidade privada sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver, com sucesso e reconhecimento por parte das mais variadas entidades, quer privadas quer públicas, o sistema de autodisciplina da comunicação comercial em Portugal.

Desde a data da sua criação que inúmeras empresas têm vindo a aderir voluntariamente a este Instituto, assegurando que um sistema de auto-regulação fortalecido por uma maior representatividade empresarial, é a resposta da Indústria em relação às exigências da sociedade, dos consumidores e do próprio Estado.

Sobre a CPMCS

Fundada em 13 de Outubro de 1994 por diversas empresas e Associações da Imprensa, Rádio e Televisão, a CPMCS é a maior e mais representativa Associação de Meios em Portugal, congregando mais de 1 000 empresas titulares de órgãos de Comunicação Social.

Criada com o objectivo de fortalecer e dinamizar o sector dos Media, a CPMCS defende e promove os interesses desta Indústria junto das entidades e instâncias, nacionais e estrangeiras, que podem influenciar a sua actividade e desenvolvimento. É um sector que representa 4 mil milhões de euros em facturação, gera 50 mil postos de trabalho e envolve mais de 17 mil empresas.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**CPMCS-CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

E

**ICAP- INSTITUTO CIVIL DA AUTODISCIPLINA
DA COMUNICAÇÃO COMERCIAL**

87
Vitor
1
fev
P. 201 46

Entre:

ICAP- INSTITUTO CIVIL DA AUTODISCIPLINA DA COMUNICAÇÃO COMERCIAL, com sede na R. Gregório Lopes, Lt. 1515 – Loja 6 – 1400-408 Lisboa, de ora em diante designado por “ICAP”, neste acto representado por José Tomaz, na qualidade de Presidente da Direcção, e por Sofia Barros e Vítor Brás, respectivamente Vice-Presidentes da Direcção,

e

CPMCS- CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com sede na Av. de Brasil, 1-5º - Sala 8 – 1749-008 Lisboa, de ora em diante designada por “CPMCS”, neste acto representada por João Palmeiro, na qualidade de Presidente da Direcção, e por Pedro Jorge Braumann e José Luís Ramos Pinheiro, Vogais da Direcção.

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

CAPITULO I

CONSIDERANDOS

1. Considerando que a comunicação comercial é, nomeadamente, uma actividade de informação e fomento económico fundamental para a comunicação social;
2. Constatando o interesse de as Partes, sempre que os assuntos o assim requirem, se reconhecerem mutuamente como interlocutores privilegiados em matérias, respectivamente, de comunicação social e de comunicação comercial;
3. Reconhecendo a importância de as Partes se constituírem entre si como porta-vozes por excelência no âmbito deste Protocolo;
4. Atendendo à oportunidade da celebração deste Acordo, as Partes, sem prejuízo do acima exposto, acordam:

Handwritten signatures and initials:
1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES

1. Promover, incentivar e implementar o presente Protocolo e o sistema de auto-regulação preconizado e desenvolvido pelo Instituto, em sintonia com este;
2. Colaborar, nomeadamente no que diz respeito ao aperfeiçoamento da legislação, nacional e internacional, em vigor ou em elaboração;
3. Trocar informações, conhecimentos e opiniões;
4. Emanar recomendações públicas de cariz generalizado.

CAPITULO III

EXECUÇÃO

Para a optimização da execução das acções e finalidades acima referidas, empenha-se a CPMCS em:

1. Aconselhar o recurso aos sistemas de pareceres, mediação e resolução de queixas instituídos pelo ICAP, sempre que considerados os meios mais adequados;
2. Sensibilizar, promover e cooperar na implementação do sistema da monitorização;
e
3. Promover a prática ideal dos referidos sistemas.

E o ICAP a:

Colocar à disposição da CPMCS e dos seus Associados os sistemas previstos nos números anteriores 1. e 2. a custos reduzidos, conforme preçário anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante.

87
3
83
PSD
↓

CAPITULO IV

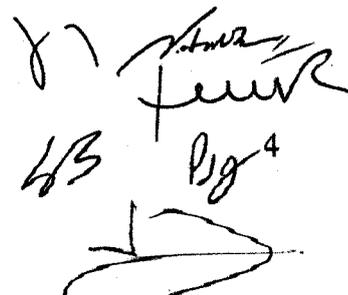
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. Será criada uma Comissão de Acompanhamento para a execução do presente Protocolo, composta por dois representantes de cada uma das Partes.
2. A comissão reunirá ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, em qualquer momento, a pedido de uma das Partes, com a indicação das questões a abordar.
3. A comissão pode reunir desde que estejam presentes, pelo menos, um representante de cada uma das Partes signatárias do presente Protocolo.
4. As Partes introduzirão as alterações ou os aditamentos que a experiência venha a revelar adequados e oportunos, no sentido de dotar o presente Protocolo, em cada momento, da maior eficácia possível.

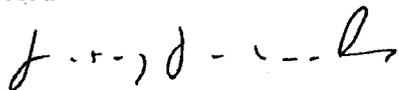
CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, firmado em duas vias de igual teor e entra em vigor à data da sua assinatura, podendo ser revogado por quaisquer das Partes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo da integral conclusão das actividades que, ao seu abrigo, venham ou estejam a ser realizadas.

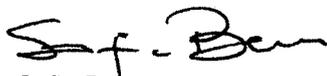
87
43
Pg 4


ICAP



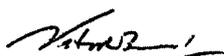
José Tomaz

Presidente



Sofia Barros

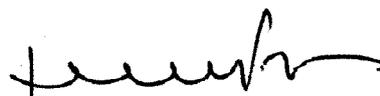
Vice-Presidente



Vítor Brás

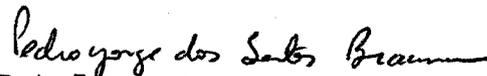
Vice-Presidente

CPMCS



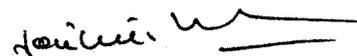
João Palmeiro

Presidente



Pedro Braumann

Vogal da Direcção



José Luís Ramos Pinheiro

Vogal da Direcção

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2011

ANEXO

TABELA DE CUSTAS

CONSULTAS AO JE

MEMBROS	
PARECERES	700,00
QUEIXAS	850,00
NÃO MEMBROS	
PARECERES	1.500,00
QUEIXAS	1.500,00
CPMCS	
QUEIXAS	850,00
RECURSO	2.500,00

CONSULTAS AO GABINETE TÉCNICO

MEMBROS	0,00*
NÃO MEMBROS	1.250,00
CPMCS	400,00

MEDIAÇÃO

MEMBROS E NÃO MEMBROS	700,00
------------------------------------	--------

Acresce IVA à taxa legal

* Apenas nos termos aprovados em Assembleia Geral de 29 Nov'06 e quando se exceder o limite aplica-se o valor em vigor € 400,00

87
P. J. P.
6
[Handwritten signatures]